



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 24, 04 DE JUNHO 2002.

“Concede Bolsas de estudo ao ensino de 3º grau”, esteado na Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos V e IX, da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **Conceder Bolsas de estudo em nível de 3º grau (universitário) a estudantes carentes;**

Art. 2º- Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade ou Faculdade constando o período em que estão matriculados;

Art. 3º. A Concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno;

Art. 4º- A Universidade ou Faculdade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40


Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Parágrafo Único – Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for reprovado;

Art. 5º- Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei;

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, em 04 de junho de 2002.



Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-